

INFORMATIVO JURÍDICO –NOVEMBRO/2008

DECISÃO JUDICIAL RECONHECE A ILEGALIDADE DE DESCONTO COMPULSÓRIO NO SÁLARIO DE SERVIDOR.

O Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo em Mandado de Segurança ajuizado pela Assessoria Jurídica do Sintunesp em favor de um Servidor do IA-Instituto de Artes, proferiu decisão reconhecendo como ilegal e arbitrário o desconto compulsório praticado pela Unesp no seu salário.

A Universidade havia notificado o Servidor de que no período de abril de 2.000 a janeiro de 2007, teria recebido adicional de insalubridade indevidamente e que descontaria de forma compulsória em folha de pagamento os valores recebidos em dez parcelas mensais e consecutivas conforme previsão do artigo 64 do Esunesp.

Diante da atitude da Universidade, a Assessoria Jurídica do Sintunesp, impetrou Mandado de Segurança contra o Diretor da Divisão Técnica de Administração da Unesp, sustentando ser indevida a devolução, pois o Servidor havia recebido de boa-fé os valores referentes ao adicional de insalubridade, não podendo ser responsabilizado por erro ou inadequada interpretação de lei por parte da Administração, ainda que o artigo 64 do Esunesp encontra-se revogado pela nova ordem constitucional que prevê a impenhorabilidade dos salários, requerendo assim a suspensão dos descontos nos vencimentos do Servidor bem como a devolução de valores eventualmente descontados no curso da ação.

O Juiz concedeu a segurança na sentença, determinando de imediato a suspensão dos descontos no salário do servidor reconhecendo a ilegalidade do ato administrativo perpetrado pela Unesp conforme fundamentação contida na decisão:

“Constata-se que o impetrado, verificando o erro administrativo, determinou o estorno dos vencimentos pagos a maior. Ocorre que a administração não pode, se pagou mal, forçar o impetrante a aceitar os descontos incondicionalmente. Ora, os vencimentos dos funcionários públicos são impenhoráveis, por expressa disposição de lei federal. Assim não podem ser objeto de apossamento arbitrário pela Administração, por falta de amparo legal. A Administração não tem poderes para, unilateralmente e no exercício arbitrário de seus possíveis direitos, determinar o estorno em questão, da maneira que bem entender. Dessa forma constata-se que os estornos foram arbitrários, pois, o caminho utilizado pela Administração para recuperar os valores pagos indevidamente não respeitou princípios legais”.

A decisão ainda não é definitiva, existindo a possibilidade de interposição de recurso a Instância Superior por parte da Unesp, todavia evidencia a atuação e compromisso do Sintunesp e de sua Assessoria Jurídica em defesa dos direitos dos Servidores e contra os atos arbitrários perpetrados pela Universidade.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA DO CAMPUS DE BOTUCATU OBTÉM NA JUSTIÇA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Uma servidora do Campus de Botucatu, obteve decisão favorável em ação ajuizada pela Assessoria Jurídica do SINTUNESP, reconhecendo o direito à percepção do adicional de insalubridade.

A Servidora teve o benefício negado no ano de 2.002 mediante laudo da Unesp efetuado por comparação, ou seja, sem realização de perícia no seu ambiente de trabalho.

O laudo da Unesp foi questionado na ação proposta, com o pedido de revisão do ato administrativo que havia negado o pagamento do adicional, tendo o Juízo determinado a realização de perícia por médico especialista que concluiu com segurança existirem agentes insalubres no ambiente do trabalho.

A sentença condenou a Unesp no pagamento do adicional de insalubridade a Servidora, junto aos proventos, com incorporação de 1/60 à vos por mês de trabalho, até o limite de 60 meses, bem como as parcelas vencidas à partir 11.04.2002.

A decisão ainda não é definitiva, havendo a possibilidade de interposição de recurso de apelação por parte da Universidade.

CLT (empregados públicos), ficando excluídos os servidores públicos estatutários, que dependem da edição de lei específica.

TST OBRIGA UNIVERSIDADE SANTA CATARINA A PAGAR EM DOBRO FÉRIAS A EX-PROFESSOR

O Supremo Tribunal do Trabalho condenou a Unisul-Universidade do Sul de Santa Catarina a pagar férias em dobro a ex-professor que as usufruiu sem ter recebido o adicional de um terço, previsto na Constituição Federal.

O Ex-professor ajuizou reclamação trabalhista em relação a Unisul, requerendo o decreto de nulidade de sua dispensa com reintegração no emprego com pagamento das verbas devidas, indenização por dano patrimonial, reembolso de despesas em participação de cursos e o fato de não ter recebido o abono de 30% relativo à férias gozadas.

O ex-professor saiu-se vitorioso no TST relativamente as verbas pleiteadas, principalmente o pagamento de férias em dobro, pelo não pagamento do adicional constitucional de 30% no momento oportuno, tendo o Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, mencionado em sés relatório que *“o período de férias é imprescindível ao descanso do trabalhador, tanto é que a legislação verdadeiramente o obriga a usufruí-lo, com respaldo protetivo à saúde física e mental do trabalhador e, porque não dizer, do cuidado com os demais aspectos da vida de qualquer cidadão, como convívio social, familiar etc....”*